



33ª Subseção
Jundiaí

GP 011/2021/33ªtfs

Jundiaí, 25 de março de 2021.

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA SECCIONAL SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Em primeiro plano, gostaria de cumprimentá-lo pelo valoroso trabalho frente à nossa instituição nesta gestão, em defesa dos interesses da classe, e justamente pela certeza desta priorização é que me valho da presente para solicitar urgentes providências desta e. Seccional, no sentido da atuação em defesa dos advogados trabalhistas e jurisdicionados contra os termos da Portaria GP nº 16/2021 editada pelo TRT da 2ª Região e publicada na data de ontem, **a qual suspende por prazo indeterminado os prazos processuais (inclusive dos processos eletrônicos) a partir de 23/03/2021.**

Sobreleva atenção, o fato de que aludida Portaria fora publicada sem qualquer consulta prévia à Ordem dos Advogados, e traz efeitos devastadores sobre a atividade jurisdicional, à medida em que **afronta diretamente pilares da Justiça Especializada do Trabalho, em especial o princípio da razoável duração do processo.**

Isto porque, após ultrapassado mais de um ano de pandemia, é fato que os Advogados e Servidores encontram-se plenamente adaptados ao trâmite dos processos eletrônicos com trabalhos sendo executados de forma remota, no caso dos Servidores em *home office*, e vêm cada vez mais se adaptando, diante do princípio da cooperação processual e da boa – fé, garantido assim que a prestação jurisdicional com efetividade de fato aconteça, e os prejuízos sejam minimizados às Partes e seus respectivos Advogados, que tanto dependem do resultado do processo, especialmente em tempos tão difíceis como estes que estamos vivendo.

Há um consenso entre os Advogados desta 33ª Subseção, no sentido de que não se mostra razoável a manutenção da Portaria, já que **a suspensão dos prazos processuais por tempo indeterminado** (especialmente dos processos eletrônicos) **com a manutenção das audiências** – ainda que virtuais – **somente vem a impossibilitar a fluência do processo e infelizmente aumentar a exposição dos Advogados ao vírus**, uma vez que é sabido que os Clientes, trabalhadores em sua maioria, não detêm acesso à internet adequada para acessar o ambiente virtual das audiências, necessitando deslocar-se ao escritório do Advogado para tal finalidade, o que, com a devida vênia, sequer passa a ter algum sentido, já que com a suspensão dos prazos, certa e fatalmente o andamento dos processos será paralisado.



33ª Subseção
Jundiaí

Para além disso, é sabido que nos termos da Resolução CNJ 314/2020, é possibilitado ao Advogado informar ao Juízo competente acerca da impossibilidade da prática de atos que importem em coleta prévia de elementos de prova, e mesmo em relação a fatos que impossibilitem a realização das audiências de instrução na modalidade telepresencial, pelo que, **é de se concluir que não há motivação razoável para a decisão do CNJ para a promulgação da Portaria GP nº 16/2021, a qual, roga-se seja veementemente combatida pela nossa c. Secional em defesa dos interesses de toda a nossa classe que também assim como os jurisdicionados, se socorre do regular andamento dos processos para garantir sua sobrevivência.**

Por fim, ponderamos que o nosso pedido é para que seja revista a Portaria a fim de editar o ato para que:

- i. Revoguem a determinação de suspensão dos prazos processuais (especialmente em relação aos processos eletrônicos);
- ii. Alternativamente, caso o CNJ assim não entenda, para que seja alterada a Portaria a fim de excluir o texto que suspende os prazos processuais “sine die” e em substituição, seja adotada a data de 30/03/2021 como prazo final para referida suspensão.

Sendo o que havia a requerer, no aguardo de urgentes providências, com protestos da mais elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Thábata Fernanda Suzigan

Presidente em exercício da 33ª Subseção da OAB/SP – Jundiaí